



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 74/2022**

**CHARRUA/RS, 20 DE JUNHO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 74/2022, que pretende autorização legislativa para instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF.

O Programa de Educação Fiscal está regulamentado, em nível estadual, pela Lei nº 11.930/2003, e tem como objetivos:

- I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão; e
- V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Esta mesma lei cria condições para estabelecer parcerias entre o Governo Estadual, Municípios, organizações públicas, órgãos da administração pública estadual, associações e outras entidades, para a inclusão e disseminação do tema em todos os segmentos da sociedade, e é neste contexto que o município busca a aprovação legislativa para implantar em nosso município o programa de educação fiscal, levando aos cidadãos e às escolas charruenses temas relacionados à cidadania fiscal, conceito este que só pode ser compreendido na sua relação com a função social do tributo. Cidadania fiscal é um direito/dever de todas as pessoas e compreende todas as iniciativas que buscam qualificar a arrecadação, a aplicação e o controle social dos recursos arrecadados através dos tributos (fonte: <http://www.educacaofiscal.rs.gov.br/sobre-o-programa/programa/>).

Frisamos que o programa será desenvolvido em conjunto pelas Secretarias Municipais da Educação, Desporto, Cultura e Turismo e da Fazenda, através de ações que



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

visem levar à população maior conhecimento na área e, conseqüentemente, reduzindo a sonegação fiscal.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 74/2022**

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Charrua/RS, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

**Art. 2º** Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal - GMEF - constituído por representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal, ao qual compete:

I - Realizar eventos de sensibilização para implementação do Programa, por meio de reuniões com a Administração Municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e capacitados para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa;

II - Participar de cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos ou coordenados pelo Programa Estadual ou Nacional;

III - Divulgar o programa para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem implementadas por cada entidade;

IV - Divulgar o Programa, ações ou trabalhos realizados dentro do Programa nos meios de comunicação;

V - Participar de seminários municipais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal;

VI - Implementar e acompanhar a inserção dos temas do Programa em escolas municipais, comprovando essa ação por meio da apresentação de trabalhos de professores e alunos devidamente datados e atestando a regularidade da prática de inserção dos temas do Programa com assunto interdisciplinar;

VII - Divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros assemelhados, de forma atingir os diversos segmentos da sociedade;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

VIII - Realizar seminário estadual, regional ou municipal de educação fiscal cuja programação seja previamente aprovada pelos grupos municipais ou estaduais de educação fiscal. Comprovado através de divulgação, folders, convites, lista de presença, etc;

IX - Elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos, comprovados por meio da apresentação dos resultados;

X - Realizar concurso relativo ao programa, comprovado por meio da apresentação do regulamento e dos resultados alcançados;

XI - Atuar, funcionário municipal, como tutor nos cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos e/ou coordenados pelo programa estadual ou nacional de Educação Fiscal, comprovado pela coordenação do curso;

XII - Divulgar e cadastrar os cidadãos no Programa Nota Fiscal Gaúcha, informando sua importância e benefícios para a comunidade.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I - Pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II - Pela Secretaria Municipal da Fazenda, junto:

a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) à população em geral, com o Programa Legal é com Nota Fiscal.

**Art. 4º** Com a adesão do convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda, utiliza-se de forma compartilhada a Plataforma de Dados do Programa Nota Fiscal Gaúcha.

§ 1º Os sorteios serão realizados eletronicamente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e o resultado será informado ao Município, discriminando a premiação e seus ganhadores, conforme Lei e Decreto.

§ 2º A adesão visa estimular o cadastramento dos cidadãos no programa Nota Fiscal Gaúcha, aumentando o índice de participação na arrecadação estadual e municipal.

§ 3º As escolas Municipais participantes do Programa Municipal de Educação Fiscal, poderão receber um incentivo financeiro, conforme regulamentação do programa.

**Art. 5º** As ações e atividades serão normatizadas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 20 de junho de 2022.

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito